

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOS Nº 5000449-94.2025.8.24.0536

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção ao que restou ordenado no item 13, alínea “K”, “I” e “II”, requisitar a juntada de “*Relatório de Andamentos Processuais – RAP*” e o “*Relatório de Incidentes Processuais – RIP*”.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 09 de dezembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CREDORES	MP	DECISÃO	SERVENTIA
28/05/2025	1	Stamp Industria e Comércio LTDA EPP	requer-se a decretação de falência da requerida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	7	Não necessário
28/05/2025	3	Stamp Industria e Comércio LTDA EPP	guia de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/06/2025	7	Magistrado	indeferiu o pedido de diferimento das custas processuais; intime-se a parte autora para comprovar o parcelamento das custas; bem como para apresentar a emenda a petição inicial	11 e 20	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
11/06/2025	11	Stamp Industria e Comércio LTDA EPP	requer que sejam providenciados pela Serventia os boletos para pagamento parcelado das custas iniciais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	14
11/06/2025	13	Servidor	boleto cancelado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
11/06/2025	16	Sistema de processo eletrônico	intimação a requerente	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
23/06/2025	20	Stamp Industria e Comércio LTDA EPP	apresenta a emenda a petição inicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	26	Não necessário
17/07/2025	22	Sistema de processo eletrônico	registro de pagamento	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
30/07/2025	26	Magistrado	decreta a falência da requerente e determina a realização das cominações legais	Não necessário	67, 73	Não necessário	35	Não necessário	41 a 44
31/07/2025	38	União	requer-se a instauração do incidente de classificação de crédito público	Não necessário	67	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/08/2025	40	Magistrado	expedição de termo de compromisso	Não necessário	67	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/08/2025	41	Servidor	editais contendo a relação de credores inicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/08/2025	42	Servidor	documento acima encaminhado para fins de publicação	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/08/2025	43	Servidor	expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/08/2025	45	Magistrado	expedição de mandado ao oficial de justiça	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/08/2025	46	Magistrado	expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/08/2025	49	Servidor	retorno das buscas via RENAJUD	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/08/2025	50	Servidor	retorno das buscas via INFOJUD	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
05/08/2025	51	Servidor	expedição de ordem de indisponibilidade ao CNIB	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
07/08/2025	54	Magistrado	expedição de mandado de lacração	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	64
08/08/2025	56	Chefe de Cartório	extrato sisbajud	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
08/08/2025	57	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC)	informa que encaminhou a certidão para a Gerência de Cadastro e Arquivo da Autarquia	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
08/08/2025	59	Falida	informa o novo local de armazenamento dos bens da falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário
12/08/2025	64	Oficial de Justiça	certifica que o galpão foi entregue ao locador, bem como o galpão foi locado para outra empresa	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CREDORES	MP	DECISÃO	SERVENTIA
15/08/2025	67	Administradora Judicial	aceita o encargo que fora depositado; informa a realização da assinatura do termo de compromisso; requer-se a habilitações dos procuradores Dr Denner Octavio de Oliveira Dias e Dr Frederico Arnaldo de Queiroz e Silva Junior; requer-se a nomeação do leiloeiro público Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos; apresentamos o orçamento detalhado dos trabalhos a serem desenvolvidos; informam+A1.J38os que o sócio da falida assinou o termo de depositário fiel, pois a simples retirada dos bens do local em que os bens estão depositados representaria o suporte de um custo elevado à Massa Falida e por fim, observamos que cumpremos todos os demais atos constantes da decisão de quebra proferida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário
15/08/2025	68	Sistema de processo eletrônico	custas devidas pela falida	70	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
18/08/2025	70	Falida	informa o pagamento das custas processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26/08/2025	73	Administradora Judicial	informa a distribuição dos incidentes de classificação de crédito público em favor da União, Estado de Santa Catarina e o Município de Blumenau	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário
26/08/2025	74	Estado de Santa Catarina	informa que apresentou a relação de créditos devidos no respectivo incidente já distribuído	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário
28/08/2025	76	Administradora Judicial	apresenta o auto de arrecadação, a oitiva do falido, bem como informa que o falido recebe valores acerca da venda de duas máquinas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário
01/09/2025	77	Mkraft Comércio de Metais LTDA	requer-se habilitação de seu crédito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário
09/09/2025	79	Administradora Judicial	apresenta o Relatório de Andamento Processual (RAP) e o Relatório de Incidentes processuais (RIP)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário
10/09/2025	80	Ministério Público	manifesta-se favorável ao orçamento apresentado pela Administradora Judicial e não se opõe a nomeação do leiloeiro indicado pela Administradora Judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário
17/09/2025	82	Sistema de processo eletrônico	custas devidas pela falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
17/09/2025	83	Falida	requer a juntada do comprovante de pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
22/09/2025	84	Administradora Judicial	apresenta o laudo de avaliação, o plano de realização dos ativos e o relatório das causas e circunstâncias da falência	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	85	Não necessário
02/10/2025	85	Magistrado	dê-se vista a Falida para manifestar-se acerca da fixação dos honorários a esta Administradora Judicial; intime-se o leiloeiro nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, dar início aos trabalhos de avaliação, após a respectiva homologação, de realização do ativo e deverá esta Administradora judicial cientificar ou adotar as medidas cabíveis para comunicar os credores sobre esta decisão que inferiu o pedido de habilitação de crédito nos autos, devendo ser apresentado diretamente a esta Administradora Judicial;	107	103, 105 e 106	112	90	Não necessário	Não necessário
09/10/2025	94	Administradora Judicial	apresenta o Rap e o RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
14/10/2025	96	Leiloeiro	acosta o laudo de avaliação, requer-se a sua homologação e logo após tal ato, irá iniciar o procedimento de alienação do ativo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
14/10/2025	99	Sistema de processo eletrônico	ato ordinatório praticado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
16/10/2025	102	Sistema de processo eletrônico	pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CREDORES	MP	DECISÃO	SERVENTIA
17/10/2025	103	Administrador Judicial	procedeu o envio de comunicação da decisão proferida no ev. 85.1 ao credor da manifestação acostada no ev. 77.1	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
20/10/2025	105	Administrador Judicial	da verificação dos créditos realizada pela AJ Observamos que todos os credores mantidos na relação de credores da AJ, em atenção ao que dispõe o art. 9º, II, da LFRE, tiverem seus valores atualizados até a data de decretação de falência da devedora e do prosseguimento feito, a AJ apresenta, tempestivamente, a relação de credores, requerendo, desde logo, a sua publicação no DJEN, assim com o relatório de verificação administrativa de crédito estão disponíveis em nosso sítio eletrônico	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
20/10/2025	106	Administrador Judicial	procedeu o envio de comunicação da decisão proferida no ev. 85.1 ao credor da manifestação acostada no ev. 77.1	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
21/10/2025	107	Falida	concorda com a avaliação realizada pelo Leloeiro	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
24/10/2025	110	Administrador Judicial	requisita a intimação do leiloeiro, para fins de iniciar a alienação dos ativos	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
05/11/2025	112	Ministério Público	concorda com a homologação da avaliação dos bens e requer-se a publicação da relação de credores da devedora	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
10/11/2025	116	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
13/11/2025	117	Falida	pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
17/11/2025	118	Administrador Judicial	apresentou a prestação de contas demonstrativa da administração referente ao período de outubro de 2025	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
17/11/2025	119	Falida	requereu juntada do comprovante de pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
03/12/2025	120	Servidor	publicação do edital da relação de credores	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
03/12/2025	121	Servidor	publicação do edital da relação de credores	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	123	Não necessário
04/12/2025	123	Magistrado	fixa a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) acerca dos valores alienados, homologa o laudo de avaliação e determina a realização do ativo	pendente	Não necessário	pendente	Não necessário	Não necessário	Não necessário

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CREDORES	MP	DECISÃO	SERVENTIA
------	--------	-------------	------------------	--------	------------------------	----------	----	---------	-----------

	Pendente
	Última Decisão: movimento do valor.
	Pendente de cumprimento das intimações pelas partes
Não necessário	Manifestação das partes não é necessária

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				FALIDA		Administrador Judicial		Ministério público	Juízo			Pendências			Observações
		Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Resumo/Parecer	Sentenciado?	EV da Sentença	Arquivado?	FALIDA	AJ	Juizo	
22/08/2025	5000634-35.2025.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 2.096.754,08	Apresenta o montante devido pela falida e discrimina a natureza de cada verba devida	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Apresenta a classificação devida	Opina pelo acolhimento parcial do pleito reclamado	Manifesta-se pelo acolhimento parcial do pleito inicial	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	Concluso para decisão
22/08/2025	5000635-20.2025.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	R\$ 914.810,15	Apresenta o montante devido pela falida e discrimina a natureza de cada verba devida	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Apresenta a classificação devida	Apresenta a classificação dos créditos devidos ao Fisco Estadual	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando a manifestação do Estado de Santa Catarina
22/08/2025	5000636-05.2025.8.24.0536	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	83.108.357/0001-15	NÃO HÁ	Não há débitos em aberto por parte da Falida	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Requer-se o arquivamento do feito, em razão da não existência de débitos devidos	Manifesta-se pela extinção do feito, sem resolução de mérito	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	Concluso para decisão
15/10/2025	5000763-40.2025.8.24.0536	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	29.979.036/0001-40	R\$ 627.601,25	Requer-se a classificação de seu crédito nos termos informados	NÃO HÁ	NÃO HÁ	R\$ 610.404,86	Opina pelo acolhimento parcial do pleito reclamado	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando a manifestação do Ministério Público
04/11/2025	5000851-78.2025.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 191.217,60	Requer-se a restituição do crédito devido	NÃO HÁ	NÃO HÁ	R\$ 191.217,60	Opina pelo acolhimento do pleito inicial	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando a manifestação do Ministério Público